# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Notificações*** ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

***DECRETO Nº 4.352 - DE 11 DE ABRIL DE 2.023.***

***DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DO TIPO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO COMO "RESIDENCIAL JARDIM FLÓRIDA", SITUADO NA AVENIDA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NA ZONA SUDESTE DA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA: JARDIM FLÓRIDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - CNPJ Nº 28.996.567/0001-89, SEDIADA EM RIBEIRÃO PRETO, INSTRUÍDO PELO PROCESSO (PROTOCOLO) Nº 188/2020, E APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.935 - DE 26 DE MARÇO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

***CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba***, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos ***artigos 13 a 17, da Lei federal nº. 6.766, de 19/12/79,*** com as alterações dadas pela ***Lei federal nº. 9.785, de 29/01/99***, nos termos dos ***artigos 39 a 54, da Lei municipal nº 2.163, de 14/12/2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Guariba -***, com as alterações dadas pela ***Lei municipal nº 2.606, de 14/06/2012,*** e...

***Considerando*** que, em 16 de março de 2023 a empresa *JARDIM FLÓRIDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA*, responsável pelo empreendimento, apresentou junto a esta municipalidade um requerimento sob o número de protocolo 1.241/2023 solicitando a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do loteamento *RESIDENCIAL JARDIM* FLÓRIDA pelo período de mais 02 (dois) anos, e informando que 80% das obras encontram-se executadas, conforme novo cronograma apresentado, justificando o pedido nas seguintes fundamentações: a) os transtornos causados pela pandemia mundial da Covid-19 que resultou nas medidas restritivas de isolamento de combate e prevenção da doença e consequentemente a paralisação das obras; b) as fortes e frequentes precipitações de chuvas que resultaram e inúmeras paralisações de obras; e c) novas exigências da Sabesp que resultaram na adequação da disposição das redes de água e esgoto e que consequentemente interferiram no cronograma execução;

***Considerando***, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, através do Ofício 044/2023 de 16 de março de 2023 e relatório fotográfico, pelo qual confirma a execução de 80% das obras, conforme cronograma;

***Considerando***, a Notificação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, através do Ofício 048/2023 de 27 de março de 2023, pelo qual exige da empresa loteadora a execução de obras de recapeamento asfáltico em 406 (quatrocentos e seis) metros lineares de vias públicas externas do loteamento em razão de rompimento de vias, que especifica, para a ligação da rede de água do empreendimento à adutora da Sabesp mais próxima do empreendimento;

***Considerando***, o acatamento da empresa loteadora através da apresentação de novo cronograma de obras contemplando a execução do recapeamento;

***Considerando***, o Ofício 024/2023 de 15 de março de 2023 recebido do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba-SP, protocolizado em 22 de março de 2023 sob o número 1.371/2023, acerca do prazo de execução das obras do empreendimento; e

***Considerando***, o disposto no inciso V do artigo 18 da Lei 6.766/79 ...

***DECRETA:***

***Artigo 1º*** - Fica prorrogado, impreterivelmente, pelo período de mais 24 (vinte e quatro meses), a partir do termo final do prazo inicialmente deferido, o prazo para execução das obras de infraestrutura do empreendimento imobiliário do tipo loteamento urbano denominado "Residencial Jardim Flórida", de responsabilidade de Jardim Flórida Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, definido no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Municipal 3.935 de 26 de março de 2021, de acordo com o novo cronograma de implantação.

***Parágrafo único.*** Que seja averbado, pela empresa responsável pelo loteamento, o presente decreto junto à matrícula imobiliária do empreendimento, bem como nas matrículas imobiliárias das respectivas garantias hipotecárias outorgadas em favor da municipalidade de Guariba-SP acerca da execução das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

*Artigo 2º -* Ficam preservadas todas as demais disposições contidas no Decreto Municipal 3.935 de 26 de março de 2021.

***Artigo 3º*** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***Guariba***, 11 de abril de 2023.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO***
***Prefeito Municipal***

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

***ROSEMEIRE GUMIERI***
***Diretora do Departamento de Gestão Pública***

.....

## Notificações

Guariba, 13 de Abril de 2.023.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17337**

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ**, quadra **016**, lote **0132**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL MANGOLINI. O imóvel encontra se em nome do contribuinte CAMILLA LOBAO PRADO E GUILHERME MAGGI, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança**. Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.**

**Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:**

**Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.**

**Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:**

**I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:**

**a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00**
**b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00**
**c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 13 de Abril de 2.023.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17362**

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA**, quadra **016**, lote **0157**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL MANGOLINI. O imóvel encontra se em nome do contribuinte ANA PAULA DA SILVA, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança. **Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.**

**Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:**

**Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.**

**Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:**

**I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:**

**a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00**

**b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00**

**c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....